



Baixio
PREFEITURA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.07.31.1

O(A) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, o(a) Sr(a). Ana Paula Ferreira Farias, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade da Contratação de prestação de serviço de assessoria jurídica, em particular, para a propositura e acompanhamento de medidas judiciais visando a recuperação dos valores do hoje extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Valorização do Magistério – FUNDEF que deixaram de ser repassados aos Cofres do Município em face da ilegal fixação, pela União, do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA, através da Secretaria Municipal de Educação de Baixio/CE, conforme Termo de Referência/Projeto Básico em apenso aos autos;

Considerando a justificativa de contratação direta e o Parecer Jurídico ambos em apenso aos autos que orientam pela inexigibilidade de licitação;

Resolve:

I - Ratificar o processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, bem como no Artigo 3º-A da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), incluído pela Lei 14.039/20, determinando a contratação com a Empresa **THALES CATUNDA DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 04.060.148/0001-72, com o valor global estimado de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), proporcional aos valores efetivamente recuperados para o Município, estimado no valor total de R\$ 12.000.00,00 (doze milhões). R\$ 0,10 (dez centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) sobre o benefício alcançado em decisão judicial, após o trânsito em julgado.

II - Determinar ao setor competente que proceda a publicação, conforme de estilo, bem como que prepare o instrumento contratual.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Baixio - Estado do Ceará, 02 de agosto de 2024.



Ana Paula Ferreira Farias
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação



Baixo
PREFEITURA



CONTRATO Nº 2024.08.06.1

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Baixo/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e THALES CATUNDA DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE BAIXIO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.609.621/0001-16, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por suO(A) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a).. Ana Paula Ferreira Farias, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **THALES CATUNDA DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, estabelecida na Av. Dom Luiz, 300, sl. 1008/1009, no bairro Aldeota, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.160-230, neste ato representada por Thales Catunda de Castro, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o n.º 13.138, inscrito no CPF/MF sob o n.º 714.453.823-34, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.07.31.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.07.31.1, de acordo com Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, bem como no Artigo 3º-A da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), incluído pela Lei 14.039/20, devidamente ratificado pelo(o) Sr(a).. Ana Paula Ferreira Farias, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviço de assessoria jurídica, em particular, para a propositura e acompanhamento de medidas judiciais visando a recuperação dos valores do hoje extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Valorização do Magistério - FUNDEF que deixaram de ser repassados aos Cofres do Município em face da ilegal fixação, pela União, do Valor Mínimo Anual por Aluno - VMAA, através da Secretaria Municipal de Educação de Baixo/CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. Em contraprestação aos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à empresa CONTRATADA, o valor global estimado de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), proporcional aos valores efetivamente recuperados para o Município, estimado no valor total de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões).

4.2 - A remuneração honorária a ser paga pelo serviço jurídico proposto será sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, por força de decisão judicial, por ocasião, na proporção e condicionado a que isso venha a ocorrer.

4.3 - Com isso, para a execução do referido objeto, deverá ser pago a título de honorários o valor máximo de até R\$ 0,10 (dez centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) sobre o benefício alcançado em decisão judicial, após o trânsito em julgado.



Baixio
PREFEITURA



4.4 - Os honorários serão adimplidos com verba de Juros de Mora decorrentes da expedição de Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEB.

4.4.1 - Com isso, o pagamento dos honorários contratuais da CONTRATADA será de verba de Juros de Mora decorrentes da expedição de Precatório.

4.5 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente INEXIGIBILIDADE, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente.

4.6 - Durante o período de vigência contratual não haverá qualquer tipo de reajuste.

4.7 - Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal juntamente com as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04	01	12.361.0002.2.010	33.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência/Projeto Básico com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

7.2 - Considerar as decisões ou sugestões da Prefeitura Municipal de Baixio/CE, sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

7.3 - Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;

7.4 - Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;

7.5 - Arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias;

7.6 - Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da Prefeitura Municipal de Baixio/CE;

7.7 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

7.8 - Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para



Baixio
PREFEITURA



todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

7.9 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

7.10 - Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

7.11 - Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;

7.12 - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

8.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Termo de Referência/Projeto Básico e deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;

8.3 - Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados, tais como: registros, banco de dados, legislação, contato direto com pessoal envolvido nos procedimentos sob análises, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários;

8.4 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada;

8.5 - Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação, de acordo com os valores recuperados;

8.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação, devendo o Contrato ser executado diretamente pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.



Baixio
PREFEITURA



11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(o) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento contratual.

13.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(o) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Baixio/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Baixio/CE, 06 de agosto de 2024.



Baixio
PREFEITURA



.....
Ana Paula Ferreira Farias
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

THALES CATUNDA
DE CASTRO

Assinado de forma digital por
THALES CATUNDA DE CASTRO
Dados: 2024.08.06 17:48:27
+01'00'

.....
Thales Catunda de Castro
THALES CATUNDA DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Ricardo Lisboa CPF 087.374.743-75
2. [Signature] CPF 846.554.533-49